

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Nº 37/2018, Processo Licitatório nº 137/2018. Objeto: Reajuste das tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros e de transporte individual na modalidade táxi lotação. Empresa Contratada: TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim (MG), no horário de 10 às 16 horas. Mais informações, telefone (031) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2016. CONTRATO Nº 05/2017. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. REAJUSTE DE VALOR. ÚLTIMOS DOZE MESES. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO. DECISÃO - Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhado à argumentação encampada no Parecer Jurídico acostado aos autos, DECIDO por DEFERIR o pedido de reajuste contratual formulado pela empresa RCS Eireli, uma vez que presentes os requisitos fáticos e temporais. Referido reajuste deverá observar a variação do IPC-A/IBGE durante o período compreendido entre fevereiro/2018 e janeiro/2019. Publique-se. Notifique-se. Remeta os autos ao setor de Contabilidade para realização dos cálculos do reajuste. Formalize termo de apostilamento para efetivação do reajuste. Arquive-se. Betim (MG), 06 de fevereiro de 2019. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO nº 144/2017. PREGÃO PRESENCIAL nº 91/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2018. DECISÃO - Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhado à argumentação encampada no Parecer Jurídico acostado às fls. 12 do processo administrativo nº 140/2018, DECIDO pela extinção do presente processo, sem resolução do mérito, em decorrência da perda do objeto pretendido, visto a transcorrência do prazo de vigência de 12 (doze) meses da respectiva Ata de Registro de Preços. Publique-se. Notifique-se. Arquive-se. Betim (MG), 05 de fevereiro de 2019. Eustáquio da Abadia Amaral - Diretor Geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018. ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2017. DECISÃO - Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhado à argumentação encampada no Parecer Jurídico acostado às fls. 23/24, DECIDO por CONHECER do pedido de reconsideração formulado pela empresa Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a decisão exarada em 06 de junho de 2018, carreada em fls. 16 dos autos. Publique-se. Notifique-se. Arquive-se. Betim, Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2019. João Luiz Teixeira - Secretário executivo ICISMEP

RESOLUÇÃO nº 53, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019. REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Art. 1º - A Resolução nº 15, de 02 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, utilizando, no mínimo, 3 (três) fontes distintas, exceto

naqueles casos que por sua natureza e especificidade, não seja possível a utilização concomitante de fontes de pesquisas: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; II - Contratações similares de outros Entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data, local e hora de acesso; É vedada a consideração de valores promocionais ou com descontos, exceto naqueles casos que, havendo a possibilidade de comparação com outras fontes, conclui-se que os preços estão dentro do praticado no mercado; A disposição de data, local e hora de acesso, citada no caput deste inciso, poderá ser impressa em cabeçalho e rodapé do documento, ou expressa de forma manuscrita mediante assinatura legível do responsável pelo acesso. IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias; V - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; VI - Bancos de preços; VII - Tabelas de preços oficiais; Caso a tabela disponha de mais de um preço para o mesmo item, deverá ser realizada média aritmética dos valores dispostos, abrangendo o maior número de preços, preferencialmente 3 (três); À título exemplificativo, são tabelas oficiais: CMED, SUDECAP e SINAPI, sem prejuízos daquelas reconhecidas pelo controle externo. VIII - Notas fiscais, emitidas de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, para vendas ocorridas dentro do Estado de Minas Gerais, emitidas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à pesquisa; IX - Excepcionalmente, mediante justificativa da chefia imediata do responsável pela pesquisa, será admitida a pesquisa obtida via contato telefônico; Referida pesquisa deve conter, obrigatoriamente, número de contato, nome e setor do responsável pelo fornecimento do preço, data e horário da ligação; A disposição de data e horário da ligação, poderá ser impressa em justificativa, ou expressa de forma manuscrita mediante assinatura legível do responsável pelo acesso. §1º A pesquisa de mercado deverá comportar no mínimo, 3 (três) fontes distintas, conforme disposto nos incisos I a IX, da presente resolução; §2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados; §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela chefia imediata do responsável pela pesquisa; §4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados; §5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo; §6º Excepcionalmente, mediante justificativa da chefia imediata do responsável pela pesquisa, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores; Art. 3º Fica expressamente vedada a indicação de marca para a realização de pesquisa de mercado; Art. 4º As cotações deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento, semelhantes às do Setor Público; Art. 5º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas; Art. 6º O empregado público responsável pela obtenção de pesquisa de mercado, deverá realizar a conferência e veracidade das informações apresentadas, podendo ser requerido a qualquer momento para prestar esclarecimentos; Art. 7º Compete à Controladoria da Instituição, a conferência das regras dispostas na

presente Resolução; Art. 8º Casos omissos serão discutidos, em conjunto, pelos setores de Cotação, Controladoria, Licitação, Assessoria jurídica, e outro que porventura seja diretamente interessado; Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário; Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Betim, Minas Gerais, 05 de fevereiro de 2019. João Luiz Teixeira - Secretário executivo ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim (MG), 07 de fevereiro de 2019. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESCARTÁVEIS, com participação ampla e exclusiva de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2018, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A, ITEM 01, no valor total de R\$ 5.096,30 (cinco mil e noventa e seis reais e trinta centavos), sendo R\$ 994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 4.101,90 (quatro mil cento e um reais e noventa centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, ITEM 03, no valor total de R\$ 498.420,00 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais), sendo R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 487.890,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes; FÊNIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, ITEM 06, no valor total de R\$ 85.900,20 (oitenta e cinco mil novecentos reais e vinte centavos), sendo R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 60.280,20 (sessenta mil duzentos e oitenta reais e vinte centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes. O presente processo perfaz o valor total R\$ 589.416,50 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 37.144,40 (trinta e sete mil cento e quarenta e quatro reais) correspondentes à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador), e R\$ 552.271,60 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes. O item 05 restou DESERTO e os itens 02, 04 e 07 restaram FRACASSADOS. Eustáquio da Abadia Amaral - Diretor geral da ICISMEP.